

COMUNICADO AOS EMPREGADORES

Considerando as recentes alterações promovidas pela Lei Federal 13.467, de 13 de julho de 2017, na Consolidação das Leis do Trabalho, em especial, no artigo 578 e seguintes que tratam da contribuição sindical.

Considerando o pacífico entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da natureza tributária da contribuição sindical, e o fato de que o Código Tributário Nacional, em seu artigo 3º, definir tributo como prestação compulsória.

Considerando a propositura de diversas ações diretas de inconstitucionalidades perante o Supremo Tribunal Federal contra diversos pontos da reforma trabalhista, no que se refere a contribuição sindical, inclusive.

Considerando a existência de diversas decisões proferidas pela Justiça do Trabalho em ações propostas por entidades sindicais de variadas regiões do país reconhecendo a inconstitucionalidade das alterações promovidas pela Lei 13.467/17, no que se refere ao recolhimento da contribuição sindical.

Considerando o cumprimento do disposto no artigo 605 da CLT, quanto a necessidade de veiculação dos editais de recolhimento das contribuições sindicais, conforme publicações nas edições dos dias 13, 14 e 15 do Jornal O Tempo.

Considerando, por cautela, não obstante a inconstitucionalidade da lei reformista, que a assembleia geral (*vide ata*) desta Entidade autorizou expressamente o desconto e o recolhimento da contribuição de todos os integrantes da categoria profissional.

A Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais notifica aos empregadores para que promovam o desconto da contribuição sindical de todos os empregados, sindicalizados ou não, no contracheque do mês de março de 2018, e façam o devido recolhimento até o dia 30 de abril de 2018, através de guias (GRCSU), geradas no site (www.fecomercariosmg.org.br) ou no site da CEF, conforme estabelecido pela portaria 488/2005 do MTE

Esclarecemos que o não recolhimento implicará na incidência de multa, juros e atualização monetária nos termos do artigo 600 da CLT, sem prejuízo de propositura de ação de cobrança.